

TC 015.829/2001-7

Natureza: Recurso em Tomada de Contas Especial

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER - extinto) - 1º DISTRITO/AM

Requerente: Rivaldo Caffagni (327.778.848-20)

DESPACHO

Trata-se de expediente inominado, com características de recurso, apresentado pelo representante legal de Rivaldo Caffagni, ex-chefe-substituto do 1º DRF/DNER, por meio do qual tenta rediscutir o mérito do Acórdão nº 436/2003-1ª Câmara, deliberação na qual este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente e de outros responsáveis, aplicando-lhes multa individual no valor de R\$ 20.000,00, devido a irregularidades no pagamento de despesas em favor da empresa Planurb-Planejamento e Construções Ltda., contratada com dispensa de licitação para execução de serviços de conservação emergencial da BR 230/AM.

O requerente não se utilizou de nenhuma das espécies recursais previstas nos normativos desta Corte e alega ter quitado a multa que lhe foi imputada, além de repetir argumentação apresentada anteriormente.

Com relação ao recolhimento da multa, cabe registrar que o Acórdão nº 5.495/2012-1ª Câmara deu quitação ao responsável.

No que concerne à tentativa de rever o mérito das questões tratadas no processo, o responsável já fez uso de todas as modalidades recursais cabíveis, com exceção do recurso de revisão, que também não poderia ser acolhido, ante a expiração do prazo de cinco anos para sua interposição, contado a partir da data de publicação da última decisão de mérito no presente processo (22/12/2004).

Nesse sentido, acompanho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, e, com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno, recebo o expediente em comento (peça 46) como mera petição, negando-lhe seguimento.

Encaminhem-se os autos à Secex/AM, para ciência do recorrente.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator